



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1766, DE 22 DE MAIO 2013.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica alterado o *caput*. do art. 3º da Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio” NR.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1508/2010 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de maio do ano de dois mil e treze.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2013.

Registre-se e Publique-se
Em 22/05/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal